



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Move Marias, que dispõe sobre a gratuidade temporária das tarifas do transporte coletivo às pessoas em situação de violência familiar e/ou doméstica e seus dependentes, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Institui o Programa “Move Marias”, com a finalidade de garantir a gratuidade temporária das tarifas do transporte coletivo às pessoas vítimas de violência, em situação de vulnerabilidade social e econômica, de modo a assegurar o exercício dos direitos sociais, econômicos e políticos às vítimas, proporcionando o deslocamento e a continuidade de atendimento nos serviços da Rede de Atendimento, Proteção Enfrentamento à Violência do Município de São Paulo.

Art. 2º A gratuidade temporária de que trata esta Lei será aplicada no Sistema de Transporte Público Coletivo do município de São Paulo, isentando as pessoas beneficiárias das tarifas de ônibus, metrô e do transporte hidroviário.

Art. 3º Para efeitos desta Lei fazem jus à gratuidade temporária de tarifa de transporte rodoviário, hidroviário e metroviário:

I - pessoas a quem foi concedida medida protetiva de urgência, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - pessoas em processo de acompanhamento por serviços especializados de atendimento às mulheres e pessoas vítimas de discriminação étnico-racial, em caráter exemplificativo:

a) Delegacias especializadas;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

- b) Casas-abrigo;
- c) Casas da Mulher;
- d) Casa da Mulher Brasileira;
- e) Casas de Passagem;
- f) Centros de Defesa e de Convivência da Mulher;
- g) Centro de Referência da Mulher;
- h) Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial;
- i) Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes;
- j) Centros de Acolhida para Mulheres em Situação de Violência;
- k) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- l) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

III - pessoas atendidas pela rede municipal de combate à intolerância religiosa e de enfrentamento ao racismo;

Parágrafo único. A dispensa de pagamento de tarifas de transportes rodoviários, hidroviários e metroviários estende-se aos dependentes da pessoa em situação de violência.

Art. 4º O Programa de gratuidade temporária de pagamento de tarifa nas linhas de transporte coletivo de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I - garantir recursos para o deslocamento das pessoas assistidas que se encontrem em situação de violência e vulnerabilidade econômica e/ou social até os equipamentos e serviços da Rede Especializada de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher na cidade de São Paulo;
- II - possibilitar que as pessoas assistidas e em situação de vulnerabilidade econômica e social consigam romper o ciclo da violência;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

III - auxiliar na interrupção das violações de direitos experimentadas pelas pessoas em situação de violência, resgatar a fruição de sua cidadania e dignidade;

IV - garantir a autonomia, o acesso, a mobilidade e o transporte à Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

V - reconhecer as formas interseccionais de violência que atingem às mulheres em sua diversidade, como mulheres negras, indígenas, com deficiência, LBT's, migrantes e vítimas de intolerância religiosa.

Art. 5º O prazo do benefício de que trata esta Lei tem duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante:

I - vigência de medidas protetivas concedidas nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - permanência da situação de vulnerabilidade social ou econômica;

III - manutenção do vínculo com os serviços especializados de atendimento às mulheres e pessoas vítimas de discriminação étnico-racial;

Parágrafo único. O prazo do benefício poderá ser prorrogado por período superior ao disposto no *caput* para as pessoas beneficiárias que permanecerem em casas de acolhimento destinadas às pessoas em situação de violência.

Art. 6º A gratuidade de pagamento de tarifa nas linhas de transporte coletivo é concedida em todos os dias e horários da semana, sem limitação diária de viagens.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei institui no município de São Paulo o Programa Move Marias, com o objetivo de oferecer gratuidade temporária nas tarifas de transporte coletivo no município de São Paulo para pessoas em situação de violência, vulnerabilidade social e econômica, bem como para seus dependentes. A proposta se estrutura de modo a assegurar direitos fundamentais como mobilidade, segurança e acesso a rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres.

O Programa Move Marias busca homenagear Maria da Penha Maia Fernandes, a ativista dos direitos humanos e símbolo nacional de enfrentamento à violência doméstica que deu nome também à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Inspiram essa proposição a Lei nº 7.441/2024 do Distrito Federal, que dispõe sobre a isenção temporária de pagamento de tarifa nas linhas de transporte coletivo de ônibus e metrô às mulheres em situação de violência e seus dependentes; e o Programa Move-Mulher, da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher do Rio de Janeiro.

A violência doméstica constitui grave violação aos direitos fundamentais das mulheres, gerando danos graves à saúde física, psíquica e aos direitos sociais e econômicos das vítimas, sendo necessária eficiente intervenção do poder público para garantir a autonomia e a mobilidade das vítimas aos serviços de atendimento e proteção à violência de gênero, especialmente para aquelas que estão em vulnerabilidade econômica, que frequentemente são as mais atingidas por essas situações.

A proposta determina que as pessoas beneficiárias do Programa Move Marias devem incluir pessoas que possuem medidas protetivas de urgência, de acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e aquelas que estão em acompanhamento por serviços especializados, como delegacias especializadas, casas-abrigo, centros de referência e outros equipamentos da rede de proteção. A lei também estende o benefício a pessoas atendidas pela rede municipal de combate à intolerância religiosa e ao racismo, por entender a diversidade de violência que atingem as mulheres pode ser determinada por fatores de discriminação étnico-racial, religiosa e outros.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Os objetivos do Programa incluem assegurar o deslocamento para que as vítimas possam acessar serviços especializados e equipamentos da rede de enfrentamento à violência, promover a interrupção das violações de direitos, resgatar a cidadania e dignidade das pessoas beneficiárias, e reconhecer as diferentes formas de violência que atingem mulheres diversas, como negras, indígenas, com deficiência, LBTs, migrantes e vítimas de intolerância religiosa (art. 4º).

A gratuidade temporária proposta contempla o transporte público coletivo, abrangendo ônibus, metrô e também o transporte hidroviário (art. 2º). O benefício tem duração inicial de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período nos casos em que ainda vigorem medidas protetivas ou permaneça a situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como o vínculo com serviços especializados. Para pessoas acolhidas em casas de proteção, o prazo poderá ser estendido por períodos maiores, conforme a necessidade (art. 5º). A gratuidade é válida todos os dias e horários da semana, sem limitação de viagens diárias (art. 6º).

O Estado de São Paulo, em 2024, registrou recordes de feminicídio, ao todo foram 250 casos. Em comparação com 2023, quando foram registrados 221 casos, o número de feminicídios cresceu cerca de 13%. Outras formas de violência contra a mulher também cresceram, por dia, foram registrados cerca de 40 casos de estupro, houve o aumento de até 4% em 2024 em relação ao casos de estupro do ano anterior, por exemplo¹.

Em relação a violência doméstica e familiar, em 2024, a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 registrou, 142.889 ligações em São Paulo, um aumento de 29,13% em relação a 2023, evidenciando a crescente demanda por apoio em situações de violência. Os dados apontam que há mulheres que vivenciam diariamente as situações de violências.

¹Para mais, ver:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/sao-paulo-bate-recorde-de-feminicidio-em-2024/#:~:text=O%20estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo,feminic%C3%ADdio%20cresceu%20cerca%20de%2013%25>> e
<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-01/sp-fecha-ano-de-2024-com-recorde-em-casos-de-estupro>
> Acesso em 06/03/2025.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

No estado, a frequência diária foi relatada em 14.672 atendimentos, enquanto 5.452 disseram que as agressões ocorrem ocasionalmente².

No que diz respeito à dependência econômica, segundo o IPEA (2021), quanto maior a dependência financeira da mulher em relação ao cônjuge, maior a probabilidade de ocorrência de violência doméstica conjugal. São apontados também como efeitos do ciclo de violência e dependência econômica que existe a possibilidade do uso da violência para apropriação dos recursos da vítima, assim como a possibilidade de que a pessoa mais dependente financeiramente denuncie menos o crime.

Esse cenário corrobora para a construção de políticas públicas que assegurem às mulheres meios de subverter os efeitos da dependência econômica, recebendo apoio do Poder Público para garantir o acesso aos atendimento da rede de proteção à violência contra as mulheres e denunciar, de modo seguro, a violência domestica sofrida.

Conforme o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposta de Lei.

Sala de Sessões, em 08 de março de 2025.



Amanda Paschoal
Vereadora PSOL/SP

²Para mais, ver:

<<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-balanco-2024/em-2024-ligue-180-registra-aumento-de-29-nos-atendimentos-em-sao-paulo>> Acesso em 06/03/2025.